



SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.159.145/0001-28

RUA FELIPE CORTEZ | 1843 | LAGOA NOVA | NATAL/RN | CEP: 59056-150

E-mail: comercial@servite.com.br | www.servite.com.br

Tel/Fax: (84) 4006-9300 / (84) 3027-2798

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026

Processo Administrativo nº 2090/2026

SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.159.145/0001-28, com sede na forma de seus atos constitutivos, neste ato representada por seu Procurador, **Sr. Luiz Antonio Rech**, CPF nº 173.567.500-82, Diretor Comercial e de Relacionamento, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face da exigência constante dos itens **4.10.3 do Termo de Referência**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes do instrumento convocatório.

II – DA ILEGALIDADE DO ITEM 4.10.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item 4.10.3 do termo de referência faz exigência ilegal e desarrazoada.

É que o enunciado admite o pagamento da importância prevista no seguro-garantia a partir da simples decisão administrativa definitiva, excluindo a necessidade de decisão judicial transitada em julgado:

4.10.3.1.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

Ocorre que essa permissão atenta contra a segurança jurídica e o princípio da inafastabilidade da jurisdição, cobrando providência que as próprias apólices das garantias contratadas – seguro-garantia ou fiança bancária – não contemplam nem admitem, ao imporem um pagamento que pode ainda estar judicialmente controvertido.

Isto posto, a Impugnante não questiona a possibilidade de exigência de garantia contratual nem a cobertura de verbas trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias.

A insurgência limita-se exclusivamente à previsão que impõe à seguradora ou instituição garantidora o pagamento com base em mera decisão administrativa da Administração, independentemente de pronunciamento judicial definitivo ou da regular constituição do crédito perante a jurisdição competente.



SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.159.145/0001-28

RUA FELIPE CORTEZ | 1843 | LAGOA NOVA | NATAL/RN | CEP: 59056-150

E-mail: comercial@servite.com.br | www.servite.com.br

Tel/Fax: (84) 4006-9300 / (84) 3027-2798

Trata-se de exigência que extrapola os limites da Lei nº 14.133/2021, viola a Constituição Federal, contraria o regime jurídico do contrato de seguro garantia disciplinado pela SUSEP e restringe indevidamente a competitividade do certame.

Para que assim se conclua, lembre-se que o fundamento legal que ampara a exigência de prestação de garantia na licitação encontra-se no art. 121, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

"§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração poderá exigir:

I – que os custos relativos a encargos trabalhistas e previdenciários e verbas rescisórias sejam pagos mediante uso de conta vinculada ou pelo acionamento da garantia prestada."

Com efeito, a norma legal autoriza o acionamento da garantia, a cobertura de encargos trabalhistas, a cobertura de encargos previdenciários e a cobertura de verbas rescisórias.

Contudo, em nenhum momento a Lei nº 14.133/2021 autoriza a imposição do pagamento da importância segurada por mera decisão administrativa, isto é, sem decisão judicial definitiva o exigindo.

Não à toa, tratando de garantia de mesma categoria – a prestada para crédito tributário -, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que não é possível, antes do trânsito em julgado da sentença, intimar a companhia seguradora para que deposite o valor do seguro oferecido como garantia (AREsp 2.310.912):

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SEGURO GARANTIA. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. ILEGALIDADE.

1. A exegese do art. 32, § 2º, da LEF revela carecer de finalidade o ato judicial que intima a seguradora a realizar o pagamento da indenização do seguro garantia judicial antes da ocorrência do trânsito em julgado da sentença desfavorável ao devedor.
2. "As garantias apresentadas na forma do II do caput deste artigo somente serão liquidadas, no todo ou parcialmente, após o trânsito em julgado da decisão de mérito em desfavor do contribuinte, vedada a sua liquidação antecipada" (art. 9º, § 7º, da L EF, introduzido pela Lei n. 14.689/2023).
3. Cuidando-se de regra processual, o último dispositivo indicado tem imediata aplicação aos processos em tramitação.
4. Agravo interno provido para dar provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp n. 2.310.912/MG, relator Ministro Sérgio Kukina, relator para acórdão Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 20/2/2024, DJe de 12/4/2024.)

No mesmo sentido, a Circular SUSEP nº 662/2022 estabelece a disciplina atualmente aplicável ao Seguro Garantia e pressupõe a observância de procedimentos próprios para caracterização e regulação do sinistro. Por sua própria natureza, o contrato



SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.159.145/0001-28

RUA FELIPE CORTEZ | 1843 | LAGOA NOVA | NATAL/RN | CEP: 59056-150

E-mail: comercial@servite.com.br | www.servite.com.br

Tel/Fax: (84) 4006-9300 / (84) 3027-2798

de seguro exige a comunicação do sinistro, a análise da cobertura, a verificação dos riscos efetivamente garantidos, a avaliação da documentação pertinente e a apuração do prejuízo indenizável, o que depende de processo próprio.

A seguradora possui direito à regulação do sinistro. Tal prerrogativa constitui elemento essencial da operação securitária, daí porque a seguradora não admite o pagamento da indenização sem a imposição da obrigação em processo judicial transitado em julgado.

O item 4.10.3 do termo de referência, entretanto, pretende transformar decisão administrativa da própria Administração contratante em elemento suficiente para impor obrigação de pagamento à seguradora, o que equivaleria a impedir a prestação de garantia via seguro-garantia ou fiança bancária, já que nenhuma seguradora ou banco admite o pagamento antecipado da garantia por mera decisão judicial.

Na prática, a cláusula elimina a atividade de regulação do sinistro e converte a seguradora em mera executora automática da conclusão administrativa do próprio segurado.

Tal exigência desnatura o instituto do seguro-garantia ou da fiança bancária e extrapola os limites regulatórios estabelecidos pela SUSEP.

E a observância da Circular SUSEP nº 662/2022 decorre do próprio termo de referência, já que o item 4.19.2 prevê que:

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Não pode o edital e o termo de referência, porém, escolher que normas da Circular SUSEP nº 662/2022, devendo a Administração obediência à norma regulatória das garantias, mormente quando disciplina o procedimento para apuração do sinistro e pagamento da indenização, algo que o item 4.10.3 termina subvertendo.

Ainda, ao tratar das garantias em licitações, a Lei 14.133/2021 também não permite à Administração Pública constituir unilateralmente créditos trabalhistas mediante processo administrativo, sendo certo que qualquer disposição que permita realidade diferente – como a que impõe pagamento antes de decisão judicial definitiva – viola o art. 114, I, da Constituição, segundo o qual “compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Por isso, a Administração Pública não possui competência constitucional para substituir a atividade jurisdicional e declarar definitivamente a existência de créditos trabalhistas, nem muito menos impor o seu pagamento por quem quer que se



SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.159.145/0001-28

RUA FELIPE CORTEZ | 1843 | LAGOA NOVA | NATAL/RN | CEP: 59056-150

E-mail: comercial@servite.com.br | www.servite.com.br

Tel/Fax: (84) 4006-9300 / (84) 3027-2798

No mais, a norma editalícia, ainda que fundada no Parecer nº 00036/2024/DECOR/CGU/AGU, não pode alterar a Lei nº 14.133/2021, nem cobrar exigência nela não contida, em restrição das modalidades de garantia admitidas legalmente.

Tampouco se pode admitir que a norma editalícia atente contra a regulação dos seguros-garantias na Circular SUSEP nº 662/2022, porque isso equivaleria a adentrar em matéria de competência administrativa da SUSEP.

Por tudo isso é que a norma do item 4.10.3 do termo de referência exsurge ilegal, devendo ser revista para extirpar obrigação de pagamento da importância segurada por mera decisão administrativa e passar a exigir decisão judicial transitada em julgado para tanto.

Do jeito em que se encontra, o item 4.10.3 do termo de referência ainda restringe a competitividade e, portanto, confronta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Isso porque o mercado segurador opera mediante critérios atuariais e avaliação objetiva dos riscos assumidos.

A imposição de obrigação de pagamento baseada exclusivamente em decisão administrativa unilateral amplia significativamente o risco securitário; reduz previsibilidade atuarial; afasta seguradoras do mercado público; dificulta a obtenção de apólices pelos licitantes; eleva o custo das garantias. O resultado é a redução da competitividade do certame.

Tal consequência afronta diretamente os princípios da competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, seleção da proposta mais vantajosa, todos consagrados pela Lei nº 14.133/2021.

A Administração precisa exigir garantias adequadas, sob pena de limitar drasticamente a possibilidade de participação no certame.

E foi justamente isso que ocorreu quando se criou exigência incompatível com a realidade do mercado regulado pela SUSEP no item 4.10.3 do termo de referência, o qual precisa, então, ser revisto.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a impugnante o conhecimento e acolhimento da presente impugnação para excluir ou ajustar o item 4.10.3 do Termo de Referência, extirpando a previsão de imposição do pagamento da garantia por mera decisão administrativa e passando a prever a necessidade de decisão judicial transitada em julgado para realização do pagamento do valor objeto da garantia

Subsidiariamente, caso não seja acatada a exclusão integral do item, o acolhimento da impugnação ao menos para compatibilizá-la com a Lei nº 14.133/2021, a



SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.159.145/0001-28

RUA FELIPE CORTEZ | 1843 | LAGOA NOVA | NATAL/RN | CEP: 59056-150

E-mail: comercial@servite.com.br | www.servite.com.br

Tel/Fax: (84) 4006-9300 / (84) 3027-2798

Constituição Federal e a Circular SUSEP nº 662/2022, sem atribuir eficácia vinculante automática a decisões administrativas relativas a créditos trabalhistas.

Requer, por fim, a suspensão do certame até a apreciação da presente impugnação e, ao fim, em sendo acolhida a impugnação, a republicação do edital com reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal/RN, 06 de julho de 2026.

SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 03.159.145/0001-28

Luiz Antonio Rech

CPF nº 173.567.500-82

Diretor Comercial e de Relacionamento – Procurador

SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF N.º 03.159.145/0001-28
NIRE: 24200809148

ALTERAÇÃO Nº 02 APÓS TRANSFORMAÇÃO PARA SOCIEDADE LIMITADA

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS, brasileiro, casado sob regime de separação total e absoluta de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 282.011 – ITEP/RN e CPF/MF nº 130.323.724-53, residente e domiciliado à Rua Bandeira Paulista, nº 300 - Apto 105 – CEP: 04.532-000 – São Paulo/SP e **WIKI PARTICIPAÇÕES S.A**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede à Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, nº 1880 - Nova Descoberta - CEP: 59.075-360 – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.374.740/0001-00, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 24300005369 em 28/09/2011, neste ato, representada por seu diretor presidente **EDMILSON PEREIRA DE ASSIS**, brasileiro, casado sob regime de separação total e absoluta de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 282.011 – ITEP/RN e CPF/MF nº 130.323.724-53, residente e domiciliado à Rua Bandeira Paulista, nº 300 - Apto 105 – CEP: 04.532-000 – São Paulo/SP, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede localizada à Rua Felipe Cortez, nº 1843 – Lagoa Nova – CEP: 59.056-150 - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.159.145/0001-28, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE: 24200809148, resolvem alterar e consolidar o seu Contrato Social e Aditivos, disposto na Lei 10.406/02 e o fazem mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL - Neste ato os sócios decidem alterar o objetivo social da empresa para:

Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
Outras atividades de serviços de segurança;
Prestação de serviços de limpeza;
Conservação e manutenção de imóveis de qualquer tipo, com o respectivo fornecimento do pessoal de apoio para esta finalidade;
Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
Locação de mão-de-obra temporária;
Locação de veículos;
Serviços de jardinagem, portaria, copa, atividades administrativas (office boy, mensageiros, entregadores, motoristas, digitadores, analistas de sistemas);
Serviço de limpeza de vias públicas, inclusive coleta de lixo;
Serviços de engenharia, projetos, arquitetura, paisagismo de plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de prédios residenciais, prédios públicos e semipublicos como escolas,

hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, quadras de esportes, playgrounds, parques recreacionais, piscinas, lagos e canais;
 Plantio, tratamento e manutenção de plantas;
 Sistemas de eletricidade, cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos;
 Cabos para instalações telefônicas e de comunicações;
 Cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra optica;
 Sistema de iluminação, antenas coletivas e parabólicas e para-raio;
 Sistemas de alarme contra incêndio;
 Sistemas de alarme contra roubo;
 Sistemas de controle eletrônico e automação predial;
 Instalação, alteração, manutenção e reparo em construções;
 Construção de edifícios residenciais, casas e residências unifamiliares, edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu Contrato Social e Aditivos, não expressamente modificadas por este Aditivo de nº 02 após transformação em sociedade Ltda, o qual ficará fazendo parte integrante daqueles documentos.

Feita às alterações deste instrumento decidem os sócios quotistas de mútuo e comum acordo consolidar o Contrato Social e Aditivos e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF N.º 03.159.145/0001-28
NIRE: 24200809148

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL APÓS TRANSFORMAÇÃO PARA SOCIEDADE LIMITADA

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS, brasileiro, casado sob regime de separação total e absoluta de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 282.011 – ITEP/RN e CPF/MF nº 130.323.724-53, residente e domiciliado à Rua Bandeira Paulista, nº 300 - Apto 105 – CEP: 04.532-000 – São Paulo/SP e **WIKI PARTICIPAÇÕES S.A**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede à Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, nº 1880 - Nova Descoberta - CEP: 59.075-360 – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.374.740/0001-00, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 24300005369 em 28/09/2011, neste ato, representada por seu diretor presidente **EDMILSON PEREIRA DE ASSIS**,

brasileiro, casado sob regime de separação total e absoluta de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 282.011 – ITEP/RN e CPF/MF nº 130.323.724-53, residente e domiciliado à Rua Bandeira Paulista, nº 300 - Apto 105 – CEP: 04.532-000 – São Paulo/SP, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede localizada à Rua Felipe Cortez, nº 1843 – Lagoa Nova – CEP: 59.056-150 - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.159.145/0001-28, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE: 24200809148, resolvem consolidar o seu Contrato Social e Aditivos, disposto na Lei 10.406/02 e o fazem mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE - A sociedade tem a denominação social de **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Felipe Cortez, nº 1843 – Lagoa Nova – CEP: 59.056-150 - Natal/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL - A Sociedade tem como objetivo:

Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
Outras atividades de serviços de segurança;
Prestação de serviços de limpeza;
Conservação e manutenção de imóveis de qualquer tipo, com o respectivo fornecimento do pessoal de apoio para esta finalidade;
Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
Locação de mão-de-obra temporária;
Locação de veículos;
Serviços de jardinagem, portaria, copa, atividades administrativas (office boy, mensageiros, entregadores, motoristas, digitadores, analistas de sistemas);
Serviço de limpeza de vias públicas, inclusive coleta de lixo;
Serviços de engenharia, projetos, arquitetura, paisagismo de plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, quadras de esportes, playgrounds, parques recreacionais, piscinas, lagos e canais;
Plantio, tratamento e manutenção de plantas;
Sistemas de eletricidade, cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos;
Cabos para instalações telefônicas e de comunicações;
Cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica;
Sistema de iluminação, antenas coletivas e parabólicas e para-raio;
Sistemas de alarme contra incêndio;
Sistemas de alarme contra roubo;
Sistemas de controle eletrônico e automação predial;
Instalação, alteração, manutenção e reparo em construções;
Construção de edifícios residenciais, casas e residências unifamiliares, edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e teve seu início em 19/04/1999.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social subscrito no valor de **R\$ 3.220.202,00 (três milhões duzentos e vinte mil duzentos e dois reais)** dividido em **3.220.202 (três milhões duzentas e vinte mil duzentas e duas)** quotas de valor unitário R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR/R\$
EDMILSON PEREIRA DE ASSIS	99%	3.188.000	3.188.000,00
WIKI PARTICIPAÇÕES S.A	<u>1%</u>	<u>32.202</u>	<u>32.202,00</u>
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	3.220.202	3.220.202,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO - A sociedade é administrada pelo sócio **EDMILSON PEREIRA DE ASSIS**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da empresa, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade. Permitindo a prestação de garantias reais e fidejussórias, inclusive fiança e aval, bem como comparecer como devedora solidária nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil, em obrigações, empréstimos e financiamentos da empresa ou em favor de terceiros, bem como constituir procuradores em nome da empresa especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESULTADO FINANCEIRO - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Os sócios poderão optar pela distribuição de lucros intermediários no decorrer do exercício social, baseado em balancete de verificação.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e demais assuntos de interesse da empresa.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão consignadas em instrumento próprio que conterà assinatura dos sócios, dispensando assim a convocação de assembleia e reunião.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas constantes do Código Civil e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CAUSA MORTIS - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores, ainda que incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Parágrafo Segundo - A situação patrimonial mencionada poderá ser o valor do fluxo de caixa no momento da causa mortis ou dissolução, acrescido do valor do patrimônio (móvel e imóvel) devidamente apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO - Caso um sócio resolva ceder ou transferir suas quotas e retirar-se da sociedade, deverá notificar individualmente aos demais sócios com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO - Caso o sócio esteja pondo em risco a continuidade dos negócios da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade por justa causa, através dos votos da maioria do Capital Social.

Parágrafo Único - A exclusão se dará através de reunião especialmente convocada, devendo o sócio tomar ciência de sua exclusão antecipadamente, para que possa, no prazo de trinta dias a contar da ciência, ofertar sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONSELHO FISCAL - A sociedade não tem conselho fiscal, e havendo necessidade será constituído, nos termos do artigo 1.066 a 1.070 da Lei de 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – O sócio administrador declara que não está impedido de exercer as atividades relativas aos objetivos da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Natal/RN, 14 de novembro de 2023.

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS

WIKI PARTICIPAÇÕES S.A
Representada por seu Diretor Presidente
EDMILSON PEREIRA DE ASSIS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13032372453	EDMILSON PEREIRA DE ASSIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2023 16:24 SOB N° 20230834396.
PROTOCOLO: 230834396 DE 24/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316870654. CNPJ DA SEDE: 03159145000128.
NIRE: 24200809148. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/11/2023.
SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br



PRIMEIRO TRASLADO
LIVRO NÚMERO 030
FOLHA NÚMERO 209/209v

Procuração que se faz na forma abaixo

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que, aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), neste Ofício Único de Caiçara do Rio do Vento/RN, perante mim, Tabeliã/Substituta/Escrevente, compareceu como Outorgante: **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF sob o nº 03.159.145/0001-28)**, sediada na Rua Felipe Cortez, nº 1843, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-150, neste ato representada pelo Sócio: Sr. **EDMILSON PEREIRA DE ASSIS (RG nº 282.011 SSP/RN, CPF/MF nº 130.323.724-53)**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bandeira Paulista, nº 300, Edifício Loft São Paulo IV, Jardim Paulista, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.532-000. **RECONHECIDO (A)** como próprio(a) por mim, Tabeliã/Substituta/Escrevente, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, pelo(a) Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante Procuradora: **ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS CABRAL (RG nº 1.680.820 SSP/RN, CPF nº 044.179.354-16)**, brasileira, casada, diretora jurídica, administrativa, financeira, contratos e compliance, residente e domiciliada na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, nº 434, Apto. 101, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-570. A qual concede amplos e ilimitados poderes para tratar da administração da empresa **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, podendo representar a empresa judicial e extrajudicialmente, podendo constituir advogado, substabelecer todos os poderes aqui concedido, admitir e/ou demitir empregados, firmar e/ou rescindir contratos de trabalho ou prestação de serviços, agir perante bancos, repartições públicas, privadas e/ou autarquias e judiciário, ai requerendo e alegando o que for, interpondo defesa, interpondo recursos, prestando cauções, participar e acompanhar todo o processo de licitações nas modalidades: tomada de preço, convite, dispensa, registro de preço, concorrência, diálogo competitivo, pregão presencial e eletrônico; e todos os procedimentos licitatórios possíveis, apresentar proposta e realizar lances verbais, dando e recebendo quitações; realizar notificações, promover cobranças, realizar cadastro, firmar contratos, fazer acordos, requerer e conceder prazos; assinar carta de preposição, atuar em nome da empresa em audiência podendo requerer, assinar, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, representa-la isoladamente junto às agências bancárias/instituições financeiras, especialmente o Banco da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste, Banco Bradesco, com o fim especial de movimentar contas correntes, poupanças, aplicações, sacar alvará judicial respeitando-se os limites que seguem; 1) sem limite de valores em caso de Saques e depósito de alvarás judiciais bem como em caso de movimentações e/ou transferências entre mesma titularidade **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**; 2) até **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, por operação, em caso de transferências, pagamentos de títulos/boletos bancários/tributos, e demais movimentações para outras titularidades, efetuar resgates/aplicações financeiras; 3) até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, por operação; 4) abrir e encerrar contas depósito; abrir e encerrar conta corrente; autorizar cobrança judicial e extrajudicial, utilizar crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos de conta corrente, poupança, empréstimos e

aplicações financeiras e de depósito em garantia; autorizar débito em conta relativo a operações; requisitar cartão eletrônico, movimentar conta com cartão eletrônico; efetuar saques-poupança e conta corrente; cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico e magnético; efetuar transferências por meio eletrônico e magnético, efetuar liberação de folhas de pagamento, efetuar acordos, assinar proposta e contrato de empréstimo/financiamento, assinar contrato de abertura de crédito; tomar empréstimos, com garantia ou a descoberto, convencionar prazos, juros, multa e demais estipulações, promover cobranças, firmar recibos, transigir, fazer acordos, conceder prazos, dar quitações e assinar contratos, inclusive de abertura de crédito e de financiamentos, assinar documentos contábeis, tais como as previsões de faturamento, balanço, balancetes constituir com cláusulas **ad judícia ET extra**, podendo por advogado substabelecido propor contra quem de direito as ações componentes e defendê-la nas contrárias, representar na Justiça em todas as esferas e instâncias, Comum, Justiça Federal e ou na Justiça do Trabalho, com poderes para praticar, requerer, transigir, desistir, reconvir, ratificar, receber citações e intimações, fazer notificações, praticando finalmente todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento desse mandato, **inclusive substabelecer. Esta procuração terá validade de 01 (um) ano, mas quando tiver sido apresentada a procuração valerá até o fim do processo interno junto aos órgãos e instituições.** O(A) outorgante declara que todas as informações e documentos apresentados para a lavratura do presente ato são verdadeiros e correspondem fielmente à realidade dos fatos. Os dados do(a) procurador(a), bem como os elementos referentes ao objeto deste instrumento, foram fornecidos e conferidos pelo(a) outorgante, que assume total responsabilidade por sua veracidade e autenticidade, isentando a tabeliã de qualquer responsabilidade por eventuais divergências ou inexatidões. Assim o(a) disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhes li, achou conforme. E para constar. Eu _____, Tabeliã/Substituta/Escrevente, deste Ofício Único de Caiçara do Rio do Vento/RN, a lavrei, subscrevo, dato e assino em público e raso do que uso; dou fé. **ASSINARAM MANUSCRITAMENTE: (AA) EDMILSON PEREIRA DE ASSIS E (AA) HANANI BARBOSA MARQUES DE OLIVEIRA, escrevente autorizada deste Cartório do Ofício Único de Caiçara do Rio do Vento/RN, TRASLADADA nesta data conforme o original do Livro. DOU FÉ.**

Caiçara do Rio do Vento/RN, 14 de agosto de 2025.

Tabeliã/Substituta/Escrevente

Hanani Barbosa Marques de Oliveira

CPF: 022.014.214-98

Escrevente

Sydia Mara Fernandes de Souza Rosas

Tabeliã e Oficial de Registro

CPF: 032.128.534-41



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN - RN
Selo Normal
RN202501310520005393USN
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



OFÍCIO ÚNICO DE CAÇARA DO RIO DO VENTO
COMARCA DE LAJES - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sydia Mara Fernandes de Souza Rosas Notária e Registradora

Lidia Maria Fernandes de Souza Substituta
Rua Prefeito Severino Lourenço, 88, Centro - Caçara do Rio do Vento - RN cartoriocaicararv@gmail.com



PRIMEIRO TRASLADO
LIVRO NÚMERO 030
FOLHA NÚMERO 210/210V

Substabelecimento de Procuração Pública que se faz
na forma abaixo

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Substabelecimento de Procuração virem que, aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), neste Ofício Único de Caçara do Rio do Vento/RN, perante mim, Tabeliã/Substituta/Escrevente, compareceu como Outorgante: **ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS CABRAL (RG nº 1.680.820 SSP/RN, CPF nº 044.179.354-16)**, brasileira, casada, diretora jurídica, administrativa, financeira, contratos e compliance, residente e domiciliada na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, nº 434, Apto. 101, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-570. **RECONHECIDA** como própria por mim, Tabeliã/Substituta/Escrevente de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, pela Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante Procuradora: **LUIZ ANTONIO RECH (RG nº 6.022.457.581 PC/RS, CPF nº 173.567.500-82)**, brasileiro, casado, diretor comercial e relacionamento, residente e domiciliado na Avenida Deputado Gastão Mariz de Faria, nº 415, Casa 31, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.091-210. A quem **SUBSTABELECE parcial com reservas** de poderes, nos termos da Procuração Lavrada perante este Ofício Único de Caçara do Rio do Vento/RN, Comarca de Lajes/RN, **livro nº 030, folhas 209/209v, datada de 14/08/2025**, outorgada por **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF sob o nº 03.159.145/0001-28)**, sediada na Rua Felipe Cortez, nº 1843, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-150, neste ato representada pelo Sócio: Sr. **EDMILSON PEREIRA DE ASSIS (RG nº 282.011 SSP/RN, CPF/MF nº 130.323.724-53)**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bandeira Paulista, nº 300, Edifício Loft São Paulo IV, Jardim Paulista, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.532-000; a quem concede amplos e limitados poderes para tratar da administração da empresa **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, podendo agir perante repartições públicas e/ou autarquia, requerendo e alegando o que for, interpondo recursos, participar e acompanhar todo o processo de licitações nas modalidades: tomada de preço, convite, dispensa, registro de preço, concorrência, diálogo competitivo, pregão presencial e eletrônico; e todos os procedimentos licitatórios possíveis, apresentar proposta e realizar lances verbais. **Esta procuração terá validade de 1 ano a contar desta data, mas quando tiver sido apresentada a procuração valerá até o fim do processo interno junto aos órgãos e instituições.** A outorgante declara que todas as informações e documentos apresentados para a lavratura do presente ato são verdadeiros e correspondem fielmente à realidade dos fatos. Os dados da procuradora, bem como os elementos referentes ao objeto deste instrumento, foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que assume total responsabilidade por sua veracidade e autenticidade, isentando a tabeliã de qualquer responsabilidade por eventuais divergências ou inexatidões. Assim a disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhes li, achou conforme. E para constar.



Eu _____, Tabeliã/Substituta/Escrevente, deste Ofício Único de Caiçara do Rio do Vento/RN, a lavrei, subscrevo, dato e assino em público e raso do que uso; dou fé. **ASSINARAM MANUSCRITAMENTE: (AA) ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS CABRAL E (AA) HANANI BARBOSA MARQUES DE OLIVEIRA**, escrevente autorizada deste Cartório do Ofício Único de Caiçara do Rio do Vento/RN, TRASLADADA nesta data conforme o original do Livro. DOU FÉ.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 14 de agosto de 2025.

Tabeliã/Substituta/Escrevente

Hanani Barbosa Marques de Oliveira
CPF: 022.014.214-98

Sydia Mara Fernandes de Souza Rosas
Tabeliã e Oficial de Registro
CPF: 082.128.534-41



Escritório do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN - RN
Selo Normal
RN202501310520005394VQT
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO RN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		BR BRASIL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º e 1º NOME E SOBRENOME LUIZ ANTONIO RECH		1ª HABILITAÇÃO 09/04/1975	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 14/02/1955, BOM JESUS, RS			
4a DATA EMISSÃO 13/02/2023		4b VALIDADE 12/02/2028	
4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF 6022457581 PC RS		ACC D	
4d CPF 173.567.500-82		5 Nº REGISTRO 01112671347	
5 CAT HAB AB			
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)			
FILIAÇÃO ADAIR ANTONIO RECH			
NOELI RECH			
ASSINATURA DO PORTADOR			

9	10	11	12
A00 			
A1 		12/02/2028	
B 		12/02/2028	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES _____

A _____

LOCAL _____

NATAL, RN _____

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

53574428031

RN713548916

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. *Nome* e *Sobrenome* / *Name* and *Surname* / *Nomtre* y *Apellidos* - *Primeira Habilitação* / *First Driver License* - *Primeira Licença de Condutor* - *3. Data de Nascimento* / *Date of Birth* / *Data de Nascimento* - *4. Data de Emissão* / *Issuing Date* / *Data de Emissão* - *5. Data de Validade* / *Expiration Date* / *Validade* - *6. Documento* - *Identidade* - *Orgão emissor* / *Identity document* - *Issuing Authority* / *Documento de Identificação* - *Autoridade Expedidora* - *44. CPF* - *5. Número de registro da CNH* / *Driver License Number* / *Número de Permiso de Condutor* - *9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação* / *Driver License Class* / *Categoria de Permisos de Condutor* - *Nacionalidade* / *Nationality* - *Nacionalidade* - *Filiação* / *Filiation* - *12. Observações* / *Observations* - *Local* / *Place* / *Lugar*

I<BRAO11126713<477<<<<<<<<<<
5502141M2802127BRA<<<<<<<<<<8
LUIZ<<ANTONIO<RECH<<<<<<<<<<